



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 321/2026**

Processo Número: **12205/2026** | Data do Protocolo: 10/04/2026 15:41:11



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360037003100360032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Projeto de Lei**

*"Institui o Programa Estadual de Autonomia e Vida Independente para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Autonomia e Vida Independente para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento da autonomia pessoal;
- II – preparar para a vida adulta e inclusão social;
- III – estimular a independência nas atividades do dia a dia;
- IV – incentivar a inclusão no mercado de trabalho;
- V – apoiar famílias e cuidadores nesse processo.

Art. 3º - O Programa poderá oferecer:

- I – oficinas práticas de vida diária (como uso de dinheiro, transporte público e organização de rotina);
- II – capacitação para inserção no mercado de trabalho;
- III – orientação sobre direitos e cidadania;
- IV – acompanhamento por equipe multidisciplinar;
- V – apoio psicológico e social.

Art. 4º - As ações poderão ser desenvolvidas em:

- I – escolas públicas;
- II – centros de referência;
- III – instituições conveniadas;
- IV – espaços comunitários.

Art. 5º - O Estado poderá firmar parcerias com:

- I – empresas para inclusão profissional;
- II – instituições de ensino;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – entidades especializadas em TEA.

Art. 6º - Será incentivada a criação de programas de estágio e emprego apoiado para pessoas com TEA.





Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Estadual de Autonomia e Vida Independente para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, visando suprir uma lacuna significativa nas políticas públicas voltadas a esse público.

Embora haja avanços importantes no diagnóstico precoce e no acesso à educação, observa-se que ainda são escassas as iniciativas voltadas à preparação de adolescentes e jovens com TEA para a vida adulta, especialmente no que diz respeito à autonomia, inclusão social e inserção no mercado de trabalho.

A transição para a vida adulta representa um dos maiores desafios enfrentados por pessoas com TEA e suas famílias, uma vez que muitos indivíduos não recebem o suporte necessário para desenvolver habilidades práticas essenciais, como organização da rotina, uso de recursos financeiros, mobilidade urbana e convivência social.

Além disso, a ausência de políticas públicas específicas voltadas à autonomia contribui para o aumento da dependência familiar, da exclusão social e da dificuldade de acesso ao emprego, impactando diretamente a qualidade de vida dessas pessoas.

Nesse contexto, o presente Projeto propõe a implementação de ações estruturadas, como oficinas de habilidades da vida diária, capacitação profissional e acompanhamento multidisciplinar, com o objetivo de promover maior independência e protagonismo às pessoas com TEA.

A proposta também busca envolver a iniciativa privada e a sociedade civil, fomentando oportunidades reais de inclusão no mercado de trabalho, o que se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades.

Dessa forma, a criação do Programa Estadual de Autonomia e Vida Independente representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e preparada para acolher as diferenças, garantindo às pessoas com TEA não apenas direitos formais, mas condições reais de exercer sua cidadania de maneira plena.

**Dirceu Dalben - PSD**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003100380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dirceu Dalben** em 10/04/2026 15:36

Checksum: **9924C59177A72603BDDDB0DD38E69736571455ED1E8687BE7DDB496C80A298CF**

